

Notícias da Semana

Confira as principais notícias
em nossas áreas de atuação



OUT/2024 (1)

Nesta edição

REGULATÓRIO

STJ decide que, após aposentadoria, operadora deve manter aposentado e dependente no plano de saúde coletivo empresarial	3
TCU declara irregular contratação de testes rápidos para Covid-19 no município de Sena Madureira/AC e aplica sanções	4
STJ decide que a existência de grupo econômico não é suficiente para justificar a desconsideração da personalidade jurídica e a extensão da falência	6

STJ decide que, após aposentadoria, operadora deve manter aposentado e dependente no plano de saúde coletivo empresarial

[REGULATÓRIO]

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu, por unanimidade, que o fim do vínculo empregatício em razão da aposentadoria não exime a operadora do dever de manter a cobertura ao empregado aposentado e de dependente nas mesmas condições oferecidas aos trabalhadores ativos. A decisão foi proferida no julgamento do Recurso Especial n. 2.147.267/SP, que manteve o acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Nas razões do recurso, a operadora alegou violação aos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/1998 e defendeu a reforma do decisum para que fosse permitida a cobrança diferenciada por faixa etária no plano de saúde dos inativos. Além disso, a ex-empregadora do beneficiário, pleiteou ingresso no feito na condição de assistente da operadora, a fim de defender a incidência dos reajustes previstos na apólice do contrato de plano de saúde coletivo empresarial

Em seu voto, a Ministra Relatora Nancy Andrighi entendeu que a intervenção da ex-empregadora como assistente é incabível, uma vez que se trata de mero interesse econômico, sem demonstração de prejuízo jurídico, o que à luz da jurisprudência da Corte, não justifica a intervenção de terceiros.

Por fim, entendeu que o convênio médico deve continuar prestando serviços ao aposentado e sua dependente nas mesmas condições dos funcionários ativos, desde que ele arque integralmente com a mensalidade do plano.

Fontes: **Jota** e **STJ**

TCU declara irregular contratação de testes rápidos para Covid-19 no município de Sena Madureira/AC e aplica sanções

[REGULATÓRIO]

O Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão n. 7852/2024, proferido no âmbito da Tomada de Contas Especial n. 031.259/2022-7, julgou irregulares as contas relacionadas à aquisição de testes rápidos para Covid-19 pelo município de Sena Madureira/AC. A corte identificou a ocorrência de superfaturamento e a ausência de autorização, por parte da empresa privada, para a comercialização dos testes. Diante disso, concluiu pela ocorrência de prejuízo ao erário e a necessidade de responsabilização dos envolvidos.

A investigação revelou que os contratos firmados com a empresa B&F Brasil Ltda. apresentaram sobrepreço significativo. Além disso, a empresa não possuía a necessária Autorização de Funcionamento da Anvisa (AFE) para a atividade de distribuir produtos para saúde, durante o período de vigência dos contratos, o que foi considerado uma grave irregularidade.

Outro ponto destacado no julgamento foi a falta de garantias quanto à qualidade e segurança dos testes fornecidos. Sem a licença sanitária exigida, a empresa colocou em risco a confiabilidade dos produtos entregues, o que, de acordo com o TCU, comprometeu a correta utilização dos recursos públicos em um momento crítico de combate à pandemia.

O superfaturamento foi detectado através da comparação entre os preços pagos pelo município de Sena Madureira e os valores praticados em outras aquisições públicas do mesmo período, que eram consideravelmente menores. Essa discrepância, somada à ausência de documentos legais da empresa, embasou a decisão do TCU em considerar a contratação ilegal.

Como resultado, o TCU responsabilizou tanto os gestores municipais envolvidos no processo de contratação quanto a empresa fornecedora. Foram

determinadas a aplicação de multas e a devolução dos valores pagos de forma indevida, além de outras sanções cabíveis aos responsáveis pelo dano ao erário.

Fontes: **Processo 031.259/2022-7, ACÓRDÃO 7852/2024-PRIMEIRA CÂMARA**, Julgamento em 10/09/2024 | Tribunal de Contas da União.

STJ decide que a existência de grupo econômico não é suficiente para justificar a desconsideração da personalidade jurídica e a extensão da falência

[REGULATÓRIO]

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, no julgamento do Recurso Especial n. 1.897.356/RJ, que a simples existência de grupo econômico não é suficiente para ensejar a desconsideração da personalidade jurídica e a extensão da falência a outras empresas do mesmo grupo. Para isso, é necessário comprovar o abuso da personalidade jurídica mediante o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial entre as empresas.

No caso concreto, foi decretada a falência de uma empresa têxtil em 2009 e, no ano seguinte, outras empresas do grupo foram incluídas no polo passivo do processo originário. No entanto, conforme entendimento exarado pela Relatora, Ministra Isabel Gallotti, apesar da relação comercial entre as empresas, não foram apresentados elementos suficientes que configurassem o desvio de finalidade ou confusão patrimonial necessários para justificar a extensão da falência.

Além disso, a perícia realizada não comprovou a transferência de recursos de uma empresa para outra, nem a concentração de prejuízos em uma única empresa do grupo. Portanto, sem a demonstração concreta dessas condições, não há justificativa para a desconsideração da personalidade jurídica, tampouco para a extensão dos efeitos da falência para as demais empresas, preservando-se o princípio da autonomia das personalidades jurídicas.

Diante dessas conclusões, a Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial para afastar as decisões de origem que determinaram a extensão dos efeitos da falência à empresa recorrente.

Fonte: **REsp n. 1.897.356/RJ**, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 3/9/2024, DJe de 9/9/2024.



O escritório Bento Muniz Advocacia coloca-se à disposição para prestar mais informações sobre os temas.



CENTRAL DE ATENDIMENTO



+55 61 3039-8005



+55 61 99829-7303



contato@bentomuniz.com.br



www.bentomuniz.com.br